



## **LEI N° 2.449/2025**

**SÚMULA:** *Cria o Conselho Municipal da Juventude de Faxinal – CONSEJUFAX, institui a Conferência Municipal da Juventude – CONFEJU FAX, cria o Fundo Municipal da Juventude de Faxinal – FUNJUVE FAX, e dá outras providências.*

Faço saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, por seus representantes, votou e aprovou, e eu, Prefeito Municipal, **HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA**, sanciono a seguinte **LEI**:

### **TÍTULO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE FAXINAL**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Faxinal – CONSEJUFAX, órgão consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador da política da juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, com a finalidade de promover e ampliar a participação popular nas ações governamentais voltadas à juventude.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, inclusive.

#### **Capítulo I – Da Competência**

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal da Juventude de Faxinal – CONSEJUFAX:

I. Supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Nacional da Juventude, observada a legislação em vigor;

- II. Acompanhar a elaboração e avaliar instrumentos de planejamento orçamentário do Município, solicitando modificações necessárias à consecução da política de juventude, bem como analisar a aplicação dos recursos correspondentes;
- III. Propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da juventude;
- IV. Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da juventude em todos os níveis; V. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas relacionados à juventude; VI. Inscrever entidades governamentais e não governamentais de defesa dos direitos da juventude, conforme critérios legais, mantendo cadastro atualizado;
- VII. Promover intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao atendimento de seus objetivos;
- VIII. Avaliar e fiscalizar os serviços prestados por órgãos governamentais e não governamentais em defesa dos direitos dos jovens, indicando medidas adequadas;
- IX. Receber petições, denúncias, reclamações ou notícias de desrespeito aos direitos dos jovens, protegendo informações sigilosas, emitindo pareceres e encaminhando aos órgãos competentes;
- X. Convocar a Conferência Municipal da Juventude – CONFEJUFAX e estabelecer normas de funcionamento em regulamento interno aprovado pela maioria absoluta dos conselheiros;
- XI. Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno, mediante maioria absoluta dos conselheiros;
- XII. Propor ao Executivo a capacitação dos conselheiros membros;
- XIII. Elaborar o Plano Municipal de Juventude, em consonância com diretrizes estaduais e nacionais, estabelecendo metas e prioridades para equidade e integração dos jovens;
- XIV. Analisar e acompanhar programas e ações governamentais para execução do Plano Municipal de Juventude, em conformidade com o Plano Nacional de Políticas Públicas de Juventude;
- XV. Propor mecanismos de garantia da participação social nas políticas públicas de juventude;
- XVI. Promover articulação com movimentos de juventude, conselhos setoriais e fóruns, ampliando a cooperação e estratégias para equidade e participação social;
- XVII. Criar comissões técnicas permanentes e temporárias;
- XVIII. Integrar e seguir diretrizes do Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE, nos termos da Lei Federal nº 12.852/2013.





## Capítulo II – Da Constituição e da Composição

**Art. 3º** - O CONSEJUFAX será composto de forma paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituído por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

- I. Sete (7) representantes titulares e respectivos suplentes do Poder Público: a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Promoção Social; b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Esportes; c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Cultura; d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Turismo; e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação; f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde; g) 1 (um) da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- II. Sete (7) representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil: a) 1 (um) da Pastoral da Juventude ou entidade similar da Igreja Católica; b) 1 (um) de movimentos de juventude das Igrejas Evangélicas; c) 1 (um) das Escolinhas Esportivas; d) 1 (um) de entidades representativas de jovens; e) 2 (dois) de grêmios estudantis; f) 1 (um) representante de pessoas com deficiência.

§ 1º A indicação dos representantes do Poder Público será feita pelo respectivo órgão; os representantes da sociedade civil serão eleitos na forma do Regimento Interno e Conferência Municipal, e todos serão nomeados por Decreto do Prefeito.

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo Municipal.

§ 3º O Presidente do CONSEJUFAX, detentor do voto de qualidade, será eleito alternadamente dentre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

**Art. 4º** - Perderá a representação no CONSEJUFAX a entidade não governamental que:

- I. For extinta;
- II. Apresentar funcionamento irregular, devidamente comprovado, tornando incompatível a representação;
- III. Tiver representante com três faltas consecutivas ou cinco intercaladas não justificadas durante o mandato.

### **Capítulo III – Da Estrutura e do Funcionamento**

**Art. 5º** - O CONSEJUFAX possuirá a seguinte estrutura:

- I. Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente;
- II. Secretário Executivo, indicado pelo órgão ao qual o Conselho estiver vinculado, sujeito à aprovação;
- III. Comissões de trabalho constituídas nos termos do Regimento Interno.

**Art. 6º** - A Diretoria Executiva será eleita na primeira reunião após a posse, pela maioria absoluta dos titulares, ou suplentes em caso de ausência.

**Art. 7º** - Será respeitada alternância entre representantes governamentais e não governamentais na eleição para Presidente e Vice-Presidente, cujo mandato será de dois (2) anos.

**Art. 8º** - A participação dos membros será não remunerada, considerada de relevante interesse público e justificando ausências em razão das atividades do CONSEJUFAX.

**Art. 9º** - A organização e funcionamento do CONSEJUFAX serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado pelo plenário do Conselho e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 10º** - As deliberações do CONSEJUFAX, inclusive o Regimento Interno, serão publicadas por resolução e homologadas por Decreto do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Todas as reuniões ou atividades do CONSEJUFAX serão públicas, abertas à participação popular e com divulgação prévia.

**Art. 11º** - O CONSEJUFAX reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou maioria absoluta dos membros.

**Parágrafo único.** O Conselho poderá convidar participantes externos de notório reconhecimento em políticas públicas de juventude.





## TÍTULO II – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CONFEJUFAX

**Art. 12º** - Fica instituída a Conferência Municipal da Juventude – CONFEJUFAX, instância de participação social e articulação entre governo e sociedade civil para avaliação e proposição de políticas públicas de juventude.

§ 1º Compete à CONFEJUFAX aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas do Plano Nacional de Juventude e Estatuto da Juventude, Lei Federal nº 12.852/2013, e de suas revisões.

§ 2º A Conferência será convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Promoção Social ou órgão sucessor, reunindo-se ordinariamente a cada dois (2) anos ou extraordinariamente a critério do CONSEJUFAX.

§ 3º A data da Conferência observará, além das convocações municipais, o calendário das Conferências Estadual e Nacional da Juventude.

§ 4º A CONFEJUFAX será precedida de Pré-Conferências, conforme Regimento Interno.

§ 5º Os delegados da sociedade civil serão eleitos nas Pré-Conferências, nos termos do Regimento Interno.

## TÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE FAXINAL – FUNJUVEFAX

**Art. 13º** - Fica criado o Fundo Municipal da Juventude de Faxinal – FUNJUVEFAX, de caráter público, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, destinado a financiar programas, projetos e ações para a juventude, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado.

**Parágrafo único.** O FUNJUVEFAX será representado, junto à Receita Federal, pelo Secretário Municipal de Promoção Social.

**Art. 14º** - O FUNJUVEFAX é o principal mecanismo de financiamento das políticas públicas para juventude, com recursos destinados a programas, projetos e ações de juventude.



**Parágrafo único.** É vedado o uso de recursos para despesas administrativas ou não vinculadas à área de atuação do Fundo.

**Art. 15º** - Constituem receitas do FUNJUVEFAX:

- I. Previsão orçamentária anual (LOA) do Município;
- II. Transferências voluntárias da União ou Estado;
- III. Contribuições de mantenedores;
- IV. Produtos de suas finalidades institucionais;
- V. Doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI. Devolução de recursos por incumprimento de prestações de contas;
- VII. Saldos de exercícios anteriores; VIII. Outras receitas legalmente incorporadas.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16º** - No prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação, o Conselho deverá aprovar seu Regimento Interno e encaminhá-lo ao Executivo para publicação.

**Art. 17º** - Os representantes da sociedade civil, na primeira composição do Conselho, serão convidados interinamente até a eleição definitiva na 1ª CONFEJUFAX, a ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

**Art. 18º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 26 de novembro de 2025.

  
**HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA**  
Prefeito Municipal